



PORTARIA Nº 033, de 27 de janeiro de 2025

Regulamenta as atribuições e procedimentos a serem adotados pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação para avaliação fenotípicas dos candidatos classificados para acesso aos cursos de graduação regulares e presenciais da Uesb, nas vagas reservadas à população negra, conforme resultado do Sisu/Uesb 2025 e Concurso Vestibular Uesb 2025, períodos letivos 2025.1 e 2025.2, nos termos da Resolução Consepe/Uesb nº 50/2023, Edital nº 252/2024 (Vestibular 2025) e Edital nº 001/2025 (Sisu 2025)

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, as normas estatutárias e regimentais, e considerando o disposto nos arts. 8°, 9°, 10, 11 e 13 da Resolução Consepe/Uesb n° 50/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de setembro de 2023, in verbs:

> Art. 8º A autodeclaração de identidade étnico-racial [...], documento necessário para concorrências às vagas reservadas, nos cursos de graduação da Uesb, à população negra, nos termos da alínea "a", art. 1º da Resolução nº 37/2008, goza de presunção relativa de veracidade.

> **Parágrafo único**. Entende-se como pessoa pertencente à população negra, nesta Resolução e nas demais Resoluções do Consepe que tratam de vagas reservadas a estudantes negros, aquela que apresente características fenotípicas (cor da pele, cabelo, nariz, lábios), as quais, combinadas ou não, permitam afirmar que ela é socialmente reconhecida como negra (preta ou parda).

> Art. 9º A apresentação da autodeclaração de identidade étnico-racial não retira da Universidade o direito de, a qualquer momento, mesmo depois de efetuada a matrícula, estabelecer Comissão de Heteroidentificação, com a finalidade de validar, ou não, a autodeclaração apresentada pelo candidato.

> Art. 10 Em caso de convocação para validação da autodeclaração, nos termos do artigo anterior, o candidato que não comparecer à Comissão de Heteroidentificação, ou que não tiver sua autodeclaração validada pela Comissão, terá sua inscrição cancelada, ou, no caso de se tratar de estudante já com matrícula efetivada, o mesmo se sujeitará a Processo Administrativo Disciplinar que poderá culminar com o cancelamento de sua matrícula.

> Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso à Comissão Recursal de Heteroidentificação.





Art. 11 A Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação terão regulamento próprio, a ser estabelecido por meio de Portaria a ser publicada pela Reitoria da Uesb.

Art. 13 A partir do período letivo 2025.1, todas as matrículas de ingressantes, nos cursos regulares de graduação da Uesb, a serem realizadas por candidatos aprovados para vagas reservadas a pessoas negras (pretas e pardas), deverão ser precedidas de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, apresentada pelo candidato no momento de inscrição, pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal de Heteroidentificação [...].

e considerando, ainda, o disposto na Nota Técnica nº 19 – DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU, de 25 de setembro de 2024, da Defensoria Pública Geral da União, que objetiva "contribuir para a regulamentação dos trabalhos das comissões de heteroidentificação étnico-racial no Brasil".

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instituir o regulamento, reafirmando princípios gerais e estabelecendo orientações, normas e procedimentos, que deverá ser adotado pelas Comissões de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, para avaliação fenotípica dos candidatos classificados para acesso aos cursos regulares e presenciais de graduação da Uesb, nas vagas reservadas à população negra, conforme estabelecido no art. 1º, alínea "a", da Resolução Consepe nº 37/2008, por meio dos resultados do Concurso Vestibular Uesb 2025, instituído por meio do Edital Uesb nº 252/2024, e do Sisu (Sistema de Seleção Unificado) Uesb/MEC, instituído por meio do Edital Uesb nº 001/2025.
- **Art. 2º** O regulamento estabelecido pela presente Portaria deverá ser observado por todas as Comissões de Heteroidentificação e Comissões Recursais que vierem a ser constituídas, para verificação fenotípica de candidatos convocados para matrícula nas vagas reservadas à população negra, ao longo do ano de 2025, em quaisquer chamadas, pelo Vestibular ou pelo Sisu, para o primeiro ou segundo período letivo, não sendo aplicável a outros processos seletivos para ingresso no corpo docente, técnico ou discente da Uesb, nos quais seja estabelecida reserva de vagas para pessoas que se autodeclarem pretas ou pardas.
- **Art. 3º** As Comissões de Heteroidentificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação, referidas no art. 1º desta Portaria, serão compostas por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.
- § 1º A Comissão Recursal de Heteroidentificação atuará, exclusivamente, nos casos em que haja interposição de recursos de candidatos à decisão de Comissão de Heteroidentificação anterior, contrária à validação da autodeclaração apresentada pelo concorrente aprovado para as vagas reservadas para a população negra nos processos seletivos Sisu/Uesb e Vestibular Uesb 2025.





- § 2º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação serão designados por Portaria própria, e deverão contemplar diversidade de gênero, de identidade étnico-racial, dos diferentes segmentos funcionais que compõem a Uesb, além de demonstrar formação ou capacitação em relações étnico-raciais e análise fenotípica.
- § 3º As Comissões de Heteroidetificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação poderão contemplar, também, membros não pertencentes aos quadros institucionais da Universidade, vinculados a outras instituições acadêmicas ou a movimentos sociais com representatividade no combate ao racismo, objetivando conferir transparência e controle social à heteroidentificação, desde que atendido o requisito de demonstração de formação ou capacitação em relações étnico-raciais e análise fenotípica, estabelecido no parágrafo anterior.
- § 4º A demonstração de formação ou capacitação em relações étnico-raciais e análise fenotípica, referida nos parágrafos anteriores deste artigo, será efetivada por meio da apresentação de currículo Lattes, no caso de membros acadêmicos, ou de certificados que comprovem a frequência e aprovação em cursos sobre heteroidentificação promovidos por instituições públicas ou órgãos do poder público executivo, legislativo ou judiciário.
- § 5º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação assinarão Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante os procedimentos de heteroidentificação e deverão se manifestar formalmente quanto à inexistência de impedimento ou suspeição em virtude de vínculos de parentesco, ou de outra natureza, com candidatos aprovados para matrícula nas vagas reservadas a pessoas negras na Universidade, em qualquer campus.
- Art. 4º Os candidatos aprovados para acesso aos cursos de graduação da Uesb, nas vagas reservadas à população negra, conforme Editais nº 252/2024 (Vestibular Uesb 2025) e nº 01/2025 (Sisu Uesb 2025), deverão, como etapa prévia aos procedimentos de matrícula, comparecer a avaliação quanto à validação da autodeclaração do candidato pertencente à população negra, apresentada no momento de sua inscrição nos referidos processos seletivos.
- § 1º A heteroidentificação é complementar e obrigatória, sob pena de perda do direito à vaga pelo candidato que não comparecer perante a Comissão, à autodeclaração étnico-racial afirmada pelo candidato no momento de sua inscrição às vagas reservadas pela Uesb a pessoas pretas e pardas.
- § 2º A avaliação pelas Comissões de Heteroidentificação será sempre presencial, sendo obrigatória a presenca do candidato, sob pena de perda do direito à vaga, e realizada no campus onde se encontra instalado o curso de graduação para o qual o candidato se inscreveu para as vagas reservadas à população negra.





- § 3º No caso de não validação, pela Comissão de Heteroidentificação, da autodeclaração de pertencimento à população negra apresentada pelo candidato, e sendo interposto recurso contra a decisão da Comissão, a avaliação da Comissão Recursal de Heteroidentificação ocorrerá de forma remota, sendo dispensável a presença do candidato, com base nas imagens e outros materiais recolhidos na sessão conduzida pela Comissão de Heteroidentificação.
- § 4º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a convocação e cronogramas relativos aos procedimentos de apresentação de documentos, comparecimento perante a Comissão de Heteroidentificação, validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, interposição de recursos e efetivação de matrícula, a serem estabelecidos pela Administração da Uesb.
- Art. 5º A avaliação das Comissões de Heteroidentificação, e da Comissão Recursal de Heteroidentificação, será estritamente fenotípica, com base na aparência do candidato, em especial, sua cor de pele, textura de cabelo e traços faciais, verificando se ele é, ou não, pessoa socialmente lida como negra.
- § 1º Entende-se, neste Regulamento, fenótipo como o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, as quais, combinadas ou não, permitirão à Comissão de Heteroidentificação validar ou invalidar a condição do candidato como pertencente à população beneficiária das vagas reservadas para candidatos pretos ou pardos nos cursos de graduação da Uesb.
- § 2º Para fins de avaliação pelas Comissões de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, considera-se, neste Regulamento, a pessoa "parda" como pessoa fenotipicamente negra e de pele não retinta.
- § 3º Não serão considerados, para fins da avaliação a ser realizada pelas Comissões de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, critérios relativos à ascendência ou colateralidade familiar do candidato, bem como quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens ou certidões, referentes à validação em procedimentos de heteroidentificação realizados anteriormente, pelos candidatos, em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em certames de acesso a vagas em estabelecimentos dos diferentes sistemas de ensino vigentes no País.
- § 4º Excepcionalmente, as Comissões de Heteroidentificação e a Comissão Recursal poderão admitir e validar a autodeclaração apresentada pelo candidato com base em avaliação realizada por outra Comissão de Heteroidentificação, desde que atendidos, comprovadamente, todos os requisitos fixados abaixo:
 - que a Comissão de Heteroidentificação tenha sido realizada por instituição pública, sendo admitida avaliação para acesso a curso, cargo ou função distintos do pleiteado pelo candidato para acesso às vagas da Uesb;





- ii. que a Comissão de Heteroidentificação anterior tenha adotado critério de avaliação exclusivamente fenotípico;
- iii. que a avaliação pela Comissão de Heteroidentificação anterior tenha sido realizada de forma presencial;
- iv. que a avaliação pela Comissão de Heteroidentificação anterior tenha sido realizada no âmbito do Estado da Bahia.
- § 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior deste artigo, caberá ao candidato apresentar à Comissão de Heteroidentificação, no prazo definido no edital de convocação para matrícula, documentação que comprove o atendimento aos requisitos fixados nos incisos de i a iv, não sendo concedido prazo distinto para comprovar a realização de avaliação fenotípica pretérita que o dispense da avaliação pela Comissão de Heteroidentificação estabelecida pela Uesb.
- Art. 6º A avaliação fenotípica, pelas Comissões de Heteroidentificação, será efetivada a partir dos editais de convocação para matrícula, com base nos Editais Sisu Uesb e Vestibular Uesb 2025, de candidatos aprovados para as vagas reservadas a população negra nos cursos de graduação da Uesb.
- § 1º Os editais de convocação de matrícula, referidos no *caput*, deverão discriminar informações referentes ao local, datas e horários da avaliação fenotípica, prazo para publicação dos resultados da Comissão de Heteroidentificação, prazo para eventual interposição de recurso, no caso de não validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, bem como data da publicação do julgamento pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, também no caso de interposição de recurso.
- § 2º O candidato convocado para o processo de heteroidentificação deverá se apresentar na data, local e horário agendados, portando documento de identificação oficial original, com foto, e deverá obrigatoriamente assinar Termo de Comparecimento e nova autodeclaração como pessoa preta ou parda, no momento de início de sua sessão.
- § 3º As Comissões de Heteroidentificação serão organizadas levando-se em conta os critérios estabelecidos no art. 3º deste Regulamento, sendo distintas, para cada campus, podendo, ainda, a depender do número de candidatos a serem avaliados e da capacidade e conveniência da Instituição, ser organizada mais de uma Comissão de Heteroidentificação para um mesmo campus, em uma mesma convocação para matrícula.
- Art. 7º Os membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação deverão, antes de iniciado o processo de validação das autodeclarações apresentadas pelos candidatos, se manifestar formalmente quanto à inexistência de impedimento ou suspeição em virtude de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos convocados.





Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos do *caput*, o integrante da Comissão de Heteroidentificação ou da Comissão Recursal de Heteroidentificação será substituído por um suplente.

- Art. 8º Durante o processo de heteroidentificação será vedado, ao candidato, o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artificios que impeçam, dificultem ou alterem a observação e registro de suas características fenotípicas, bem como o uso de aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados até que a Comissão responsável pelo processo declare o mesmo encerrado.
- § 1º O processo de heteroidentificação será obrigatoriamente filmado e fotografado, com vistas a possibilitar o trabalho da Comissão Recursal de Heteroidentificação e a resguardar a Uesb frente a eventuais questionamentos por órgãos de controle externo quanto ao cumprimento das políticas de combate ao racismo e de ações afirmativas que favoreçam o acesso da população negra às vagas nos cursos oferecidos pelas instituições estaduais de ensino superior.
- § 2º Os vídeos com as filmagens e os registros fotográficos do processo de heteroidentificação serão utilizados como material de avaliação, no caso de recursos, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação e, após, permanecerão sob a guarda da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (Proapa) e somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas nesta Portaria.
- § 3º Na hipótese em que o candidato não autorize a produção de imagens dos procedimentos referentes à avaliação de sua autodeclaração como pessoa negra, conforme previsto no § 1º deste artigo, o mesmo deverá ser notificado, formalmente, de que tal decisão implicará a sua renúncia ao direito de eventualmente interpor recurso à decisão da Comissão de Heteroidentificação, não podendo apresentar outros materiais para julgamento pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.
- Art. 9º No caso de interposição de recursos contra o resultado da validação da autodeclaração de pertencimento à população negra decidido pela Comissão de Heteroidentificação, haverá novo julgamento, pela Comissão Heteroidentificação, que utilizará os registros fílmicos e fotográficos referidos no artigo anterior, § 1°, deste Regulamento, sendo dispensada a presença do candidato recorrente.
- Art. 10 A avaliação fenotípica a ser efetivada pelas Comissões de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal deverão concluir com a validação ou não validação da autodeclaração, apresentada pelos candidatos aprovados para as vagas reservadas, de pertencimento à população negra.
- § 1º A definição da validação ou não da autodeclaração étnico-racial, tanto nas Comissões de Heteroidentificação, como na Comissão Recursal, se dará pelo voto da maioria simples de seus membros.





- § 2º Cada integrante, em cada Comissão de Heteroidentificação, ou na Comissão Recursal, deverá indicar, de forma conclusiva, seu posicionamento pela validação ou não validação da autodeclaração de pertencimento à população negra que habilitou o candidato a concorrer, nos Editais nº 252/2024 e nº 001/2025, às vagas exclusivamente destinadas a pessoas pretas e pardas.
- § 3º A partir dos posicionamentos individuais referidos no artigo anterior desta Portaria, a Comissão de Heteroidentificação elaborará parecer conjunto, de acordo com a maioria simples de seus membros, sobre cada candidato, procedido de sua decisão quanto à validação ou não validação da autodeclaração, sumariando a fundamentação da decisão.
- § 4º A avaliação das Comissões de Heteroidentificação e da Comissão Recursal visa assegurar, por meio da leitura social do fenótipo do candidato, que os beneficiários das políticas de ações afirmativas da Uesb, particularmente das políticas voltadas para a população negra, sejam as pessoas socialmente reconhecidas como pretas ou pardas, combatendo fraudes e contribuindo para a eficácia desta política pública da Uesb.
- Art. 11 Os resultados das avaliações das Comissões de Heteroidentificação deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (Proapa) e à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), que adotarão as providências cabíveis, de acordo com a decisão da Comissão.
- § 1º O resultado da avaliação das Comissões de Heteroidentificação será informado no endereço eletrônico da Uesb (www.uesb.br) e publicado no Diário Oficial do Estado, para os devidos fins.
- § 2º Nos casos de decisão da Comissão de Heteroidentificação favorável à validação da autodeclaração do candidato, a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) deverá encaminhar a decisão para a Secretaria Geral de Cursos, ou para uma das Secretarias Setoriais de Curso, de acordo com o campus onde está localizado o curso pleiteado pelo candidato, para a continuidade dos procedimentos de matrícula do mesmo.
- § 3º Nos casos de decisão da Comissão de Heteroidentificação contrária à validação da autodeclaração, os candidatos que se julgarem insatisfeitos poderão interpor recurso, no prazo estabelecido no Edital de Convocação para Matrícula, e terão direito a uma nova avaliação, a ser realizada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.
- Art. 12 Os procedimentos a serem adotados pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, no caso de interposição de recursos, obedecerão ao disposto no § 2°, art. 8°, deste Regulamento.
- § 1º Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação acolher o recurso do candidato e decidir pela validação de sua autodeclaração, a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) deverá adotar os encaminhamentos previstos no § 2º, art. 11 desta Portaria.





§ 2º Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação não acolher o recurso, mantendo o posicionamento da Comissão de Heteroidentificação, o candidato será considerado não apto para ocupação de vaga reservada à população negra, conforme regido pelas Resoluções Consepe Uesb nº 37/2008 e 50/2023 e pelos Editais Uesb nº 252/2024 e nº 01/2025.

Art. 13 A não validação da autodeclaração de pertencimento à população negra do candidato, não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que a autodeclaração referida goza de presunção relativa de veracidade e que é um dever/poder da instituição pública autárquica atuar na implementação e fiscalização de suas políticas de ações afirmativas e de seu sistema de reserva de vagas para populações historicamente vulneráveis, evitando desvios de finalidade de suas Resoluções e Editais e a ocorrência de fraudes.

Art. 14 As avaliações a serem conduzidas pelas Comissões de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação devem ser consideradas como etapa de avaliação dos candidatos pleiteantes às vagas oferecidas pela Uesb em seus cursos regulares de graduação, por meio do Sisu e do Vestibular Uesb, e, desta forma, os componentes destas Comissões farão jus à remuneração equivalente a de outras atividades de avaliação em bancas de processos seletivos de acesso à Universidade.

Parágrafo único. Para as atividades a serem desenvolvidas com amparo no presente Regulamento, fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada dia de trabalho, a título de participação em banca examinadora, para cada integrante das Comissões de Heteroidentificação ou da Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 15 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Reitoria da Uesb, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (Proapa).

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de janeiro de 2025.

> **Marcos Henrique Fernandes** Reitor em Exercício